



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS PORTO ALEGRE
GABINETE (PORTO ALEGRE)
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 37/2023 - GAB-POA (11.01.06.02)

RESPOSTA AOS RECURSOS

A Banca designada para o Processo Seletivo simplificado para contratação de professor substituto da área de Direito do Campus Porto Alegre do IFRS, após analisar os recursos interpostos pelos candidatos COSMO DA SILVA JUNIOR, FABIANO ROCHA FLORES e LEONARDO GARCIA DE MELLO, decidiu o seguinte:

COSMO DA SILVA JUNIOR.

O candidato interpôs recurso da pontuação atribuída pela Banca, na análise do ANEXO III-Prova De títulos. A decisão da Banca examinadora segue a seguir:

- 1- O Candidato alega que não foi pontuada a **especialização em Administração Pública Municipal**. Neste ponto não merece ser acolhido o recurso, pois o item 1.3 do ANEXO III-Prova De títulos é bem claro quando refere que serão pontuadas as especializações **na área de direito ou em educação**. DECISÃO: Mantida a pontuação, atribuída pela banca;
- 2- O Candidato alega que não foi pontuada o **Título de Mestre em Gestão Pública e Cooperação Internacional**. Neste ponto não merece ser acolhido o recurso, pois o item 1.4 do ANEXO III-Prova De títulos é bem claro quando refere que serão pontuados os mestrados **na área de direito ou em educação**. DECISÃO: Mantida a pontuação, atribuída pela banca;
- 3- O Candidato alega que conforme documento enviado, provou que foi palestrante no **Evento Fome e Relações Internacionais**, que aconteceu em 01/12/2022, na Universidade Federal da Paraíba. O candidato juntou apenas comprovante de inscrição no evento e não prova de sua efetiva participação com palestrante. Portanto, não houve pontuação deste evento no item 2.2 do ANEXO III-Prova De títulos. DECISÃO: Mantida a pontuação, atribuída pela banca;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS PORTO ALEGRE
GABINETE (PORTO ALEGRE)
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 37/2023 - GAB-POA (11.01.06.02)

- 4- Conforme observa-se no item 3.1 experiência técnica profissional juntada na inscrição, o candidato atribui 2 pontos e não 6 como relata no recurso. Portanto a banca pontuou o item 3.1, de acordo com o informado pelo próprio candidato e provado pelo contrato juntado.
DECISÃO: Mantida a pontuação, atribuída pela banca;

FABIANO ROCHA FLORES.

O candidato interpôs recurso da pontuação atribuída pela Banca, na análise do ANEXO III-Prova De títulos. A decisão da Banca examinadora segue a seguir:

- 1- O Candidato alega que o título que lhe confere maior pontuação, segundo as regras estabelecidas no edital, é o **Doutorado em Comunicação**, e não as duas especializações na área do direito. O Candidato juntou Diploma doutorado em comunicação, o qual não foi pontuado. Neste ponto não merece ser acolhido o recurso, pois o item 1.5 do ANEXO III-Prova De títulos é bem claro quando refere que serão pontuadas os Doutorados **na área de direito ou em educação.**
DECISÃO: Mantida a pontuação, atribuída pela banca;

LEONARDO GARCIA DE MELLO.

O candidato interpôs recurso da pontuação atribuída pela Banca, na análise do ANEXO III-Prova De títulos. A decisão da Banca examinadora segue a seguir

- 1- O Candidato alega que submeteu o formulário intitulado “Anexo II-Prova de títulos” com a pontuação estimada para essa etapa do certame. Todavia, embora tenha apresentado os comprovantes e requerido a atribuição de 145 pontos nessa etapa, recebeu tão somente 123 pontos. O Candidato juntou **Diploma Mestre em**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS PORTO ALEGRE
GABINETE (PORTO ALEGRE)
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 37/2023 - GAB-POA (11.01.06.02)

Ciência da Computação – UFRGS, o qual não foi pontuado. Neste ponto não merece ser acolhido o recurso, pois o item 1.4 do ANEXO III-Prova De títulos é bem claro quando refere que serão pontuados os mestrados **na área de direito ou em educação.** Por outro lado, apenas para argumentação, o edital é claro quando diz que somente será pontuada a maior titulação. Portanto, caso acolhido o mestrado, as pontuações das especializações seriam excluídas, o que não alcançaria a pontuação atribuída pelo candidato (145). **DECISÃO:** Mantida a pontuação, atribuída pela banca;

Nada mais tendo a deliberar, encerra a banca a análise dos recursos

Porto Alegre, 09 de outubro de 2023

Antonio Marcos Soares Borges
Presidente

Inajara Piedade da Silva

Anderson Rodrigues Corrêa